



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 613.

DE 17 DE MAIO DE 2001.

" Cria e inclui o emprego permanente de provimento em comissão, abaixo enumerado, sujeito ao regime da CLT".

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

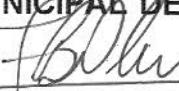
**Artigo 1º.**- Fica criado e incluído no Anexo II, a que se refere a alínea "a" do Artigo 2º da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, o seguinte emprego permanente, de provimento em comissão, sujeito ao regime da CLT:

Número de Emprego	Denominação	Tabela	Ref.	Requisitos p/ Provimento
01	Encarregado da Unidade de Atendimento ao Público – UAP -	B	80	Livre provimento pelo Prefeito.

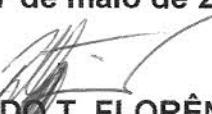
**Artigo 2º.**- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º.**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.**

  
**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 17 de maio de 2001.

  
**RONALDO T. FLORÊNCIO PINTO**  
Respondendo pela Secretaria  
Geral da Administração